



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 42FC8-4BE8D-AF46A



Decisão Monocrática 00596/2021-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03202/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Representante: SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA

Responsável: VITOR WRIGHT SILVA, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONCA

Procuradores: LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR (OAB: 267901-SP), FREDERICO DE CASTRO BORIM (OAB: 267880-SP), FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB: 219541-SP)



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **3202/2021**

JURISDICIONADO: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO**

REPRESENTANTE: **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

RESPONSÁVEIS: **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA; MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE; VITOR WRIGHT SILVA**

PROCURADORES: **FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB/SP 219.541); FREDERICO DEL CAMPO BORIM (OAB/SP 267.880); LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR (OAB/SP 267.901)**

Trata-se de Representação, **com pedido cautelar**, apresentada pela pessoa jurídica **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, em face de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do **Pregão Eletrônico n. 37/2021**, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, tendo com objeto *“a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e digitalização, caracterizados como ‘outsourcing de impressão e de digitalização’, com fornecimento de equipamentos de impressão e reprografia digitais, solução de gerenciamento de ativos e bilhetagem, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, fornecimento de insumos e consumíveis, e treinamento”*, sob a responsabilidade dos senhores **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA** (Desembargador Presidente), **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE** (Secretário Geral) e **VITOR WRIGHT SILVA** (Pregoeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

O início da sessão pública de disputa, de acordo com o Edital, ocorreu no dia **09 de julho de 2021**.

Na Petição Inicial n. 01086/2021-2, o representante pleiteou a concessão de medida cautelar para suspender o certame e os atos administrativos posteriores, sustentando ilegalidades no procedimento.

Antes de deliberar sobre a medida cautelar requerida, entendo prudente a oitiva dos responsáveis.

Isto posto, **DECIDO**, preliminarmente, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 e no art. 307, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013, **NOTIFICAR, com urgência**, os senhores **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA** (Desembargador Presidente), **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE** (Secretário Geral) e **VITOR WRIGHT SILVA** (Pregoeiro), para que, no prazo de **05 (cinco) dias, encaminhem cópia integral** do certame e **apresentem os esclarecimentos** sobre os fatos questionados na Petição Inicial, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto aos Termos de Notificação.

Ficam advertidas de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Orgânica.

Em 19 de julho de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta